



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021111/2023-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0021111/2023-78	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Adolfo Andrade		CPF/CNPJ: 452.449.796-04
Endereço: Rua Guilherme Ferreira, nº 800, Sala 10		Bairro: São Benedito
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.022-200
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Adolfo Andrade		CPF/CNPJ: 452.449.796-04
Endereço: Rua Guilherme Ferreira, nº 800, Sala 10		Bairro: São Benedito
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.022-200
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Canhambola		Área Total (ha): 969,7534
Registro nº: 19.667		Município/UF: 969,7534
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-C4A1.CF8B.368B.4846.B6DC.F465.7A5D.9D07		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	94	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	325,8071

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	325,8071	Outros - árvores isoladas		325,8071	
Total:	325,8071		Total:	325,8071	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa		75,20	m³		
Madeira de floresta nativa	Balsaminho (Diptychandra aurantiaca): 4,32 m³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 15,00 m³	19,32	m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6 Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2 Data da Vistoria: 23/06/2023					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 26/06/2023 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	758.969	7.842.548
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 6 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 760.442 e 7.842.713 (22K, Sirgas 2000). Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.					
12. OBSERVAÇÃO					
Dentre as 94 árvores autorizadas estão 2 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III					
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> <i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>					



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 26/06/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68397721** e o código CRC **DA190B81**.
